



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



PARECER CONJUNTO N.º 023/2024 – CLJRF/ CFO

Assunto: Projeto de Lei n.º 004, de 21 de junho de 2024, de autoria do Vereador Gevan Pires Barbosa.

Acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 85 da Lei Municipal n.º 003/97, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município de Apuí, e dá outras providências.

1. PREÂMBULO

Nos termos regimentais, deu entrada nas Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, o Memorando n.º 033/2024 - CMA, que encaminha o Projeto de Lei n.º 004, de 21 de junho de 2024, de autoria do Vereador Professor Gevan Pires Barbosa, que acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 85 da Lei Municipal n.º 003/97, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município de Apuí, e dá outras providências, para fins de análise, deliberação e emissão de Parecer.

2. DA ANÁLISE

Em Reunião Conjunta realizada em 13 de agosto de 2024, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamento procederam a apreciação do Projeto de Lei n.º 004, de 21 de junho de 2024, de autoria do Vereador Professor Gevan Pires Barbosa.

Quanto a análise do presente Projeto, esta Comissão verificou estar em conformidade com os dispostos no art. 74, incisos I e II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí, encontrando-se de acordo com as normas legais e atendendo os princípios da legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.



ESTADO DO AMAZONAS PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Referente a Técnica Legislativa, a redação é clara, sugerindo o acréscimo dos parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 85 da Lei Municipal n.º 003/1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Apuí, e dá outras providências, quais sejam:

- **§1º** Se tratando de servidores com dois vínculos distintos e legais, a licença por assiduidade, pode ser concedida de forma optativa e simultaneamente para as duas matrículas, desde que o prazo de gozo do prêmio se reduza à metade do tempo estabelecido no caput do art. 85, da Lei Municipal n.º 003/1997;
- **§2º** A licença por assiduidade deve ser concedida individualmente para cada matrícula que obtiver a contagem mínima de um decênio ininterrupto no efetivo exercício do cargo público;
- **§3º** O servidor que adquirir o direito, requerer de ofício a licença por assiduidade e tiver a concessão negada por interesse do serviço público, a administração deverá ressarcir o valor correspondente ao período em abono pecuniário.

A regulamentação acerca da licença prêmio, em especial a concessão simultânea da licença a servidores com dois vínculos, os requisitos mínimos para a concessão, bem como a compensação financeira quando o servidor não puder gozar da referida licença, valoriza o trabalho do servidor público e reconhece a importância de recompensar o mesmo pelo direito não usufruído.

O Parecer Jurídico Opinitivo n.º 031/2024, da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, embora não tenha vislumbrado qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou vício quanto à matéria, manifestou-se pela não tramitação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que a competência para iniciativa das leis que versem sobre o regime jurídico dos servidores, bem como propostas que gerem custo ao município é de competência do Poder Executivo, recomendando que a matéria seja proposta através de indicação legislativa.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



Embora o Parecer Jurídico supracitado tenha se manifestado pelo vício de iniciativa, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças e Orçamento deliberaram e **APROVARAM** o Projeto de Lei n.º 004, de 21 de junho de 2024.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Gevan Pires Barbosa, está habilitado para ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal.

3. DA CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações deste Parecer, **RECOMENDAMOS** ao Plenário desta Casa Legislativa a deliberação e a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 004, de 21 de junho de 2024, de autoria do Vereador Gevan Pires Barbosa.

É o Parecer.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Apuí, em 13 de agosto de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Votos favoráveis:

Presidente Ver. Juvenal Belo da Hora _____

Relator Ver. Gevan Pires Barbosa _____

Membro Ver.^a Gesiane Pereira – **ausente sob Portaria n.º 027/2024 – Mesa Diretora**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Votos favoráveis:

Presidente Ver. Jonas Neves de Castro - **ausente sob Portaria n.º 026/2024 – Mesa Diretora**

Relator Ver. Juvenal Belo da Hora _____

Membro Ver. Éber José da Silva _____